



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CONTRATO Nº 006 /2020
DISPENSA 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ODEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA
ARIANY DE F NUNES DE OLIVEIRA ALVES
EIRELI REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 484/2020 – DMTRANS.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, com sede na Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí na cidade de Timon estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr.º **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ARIANY DE F NUNES DE OLIVEIRA ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.176.329/0001-20 com sede na rua Rua Rui Barbosa, 3784 Bairro: São Joaquim na cidade de Teresina-PI, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.ª Ariany de Freitas Nunes de Oliveira Alves CPF sob o nº 666.216.823-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Martinele Calvaca, 960 Bairro: Matadouro na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de rastreamento e gestão da frota dos veículos de transporte alternativos e DMTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO.

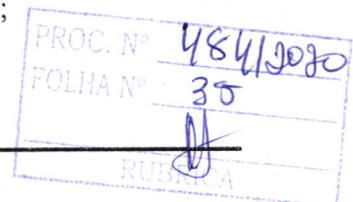
O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2020, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I – Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 484/2020– DMTRANS com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, propostas de fornecimento e preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas,

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A Contratada obriga-se a:

- Executar os serviços conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços com identificação da conta bancária;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;
- h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A Contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência do recebimento dos serviços contratado;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I – O valor global deste contrato é de **R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais)** com o valor mensal estimado de 2.310 (dois mil trezentos e dez reais), de acordo com os serviços executados e proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

VI – O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

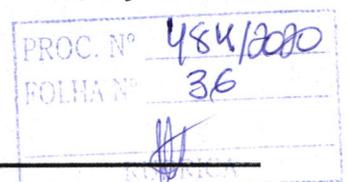
VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2066-Manutenção do Departamento Municipal de Transito de Transporte-DMTRANS; Elemento de Despesa 3.3. 90. 39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso:001.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor Sr. José Carlos da Silva Lula, Portaria nº 001/2018, CPF: 652.775.463-91 designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para o fornecimento dos materiais, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA:

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete em pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

PROC. Nº	484/2020
FOLHA Nº	37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- 1 – Não concluir a entrega dos materiais contratados;
- 2 – Fornecer em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) Apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

PROC. Nº	484/2020
FOLHA Nº	38
	<i>[Assinatura]</i>
	RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:

Os Serviços será no prazo de 06(seis) meses e o contrato terá vigência a partir 01/06/2020 a 01/12/2020 ou até a total execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de serviços em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

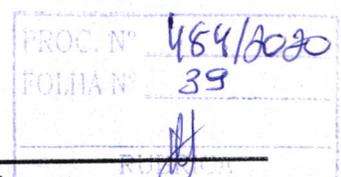
a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

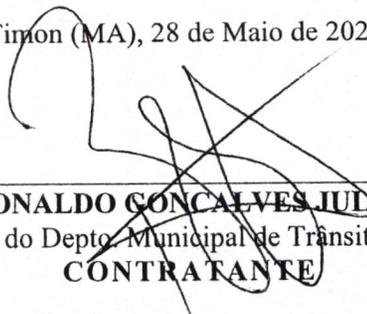
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 28 de Maio de 2020.



RONALDO GONCALVES JULIO
Diretor Geral do Depto. Municipal de Trânsito e Transporte
CONTRATANTE

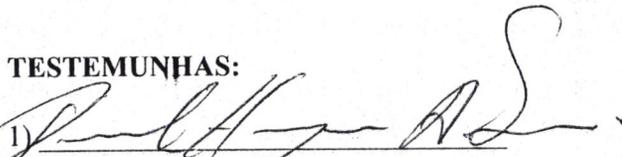

ARIANY DE F. NUNES DE OLIVEIRA ALVES EIRELI
Proprietária
CONTRATADA
Ariany de F. Nunes de Oliveira Alves Eireli
CNPJ: 34.176.324/0001-20
NORDESTE SEG

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

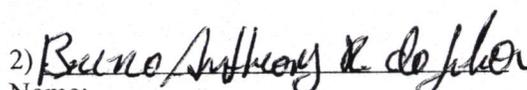
CPF Nº


742.063.703-20

2)

Nome:

CPF Nº


040.042.473-81

PROC. Nº	484/2020
FOLHA Nº	40
RUBRICA	



Parágrafo Único. Excetua-se desta suspensão o pagamento de pessoal, encargos sócias da folha, contra partida de convênios, ou casos urgentes e determinado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 01 de Junho de 2020.

MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 011/2020 – SEMUF
Timon/MA, 01 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da validade de alvarás e certidões de competência do Município de Timon/MA.

O Secretário Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 116, de 15 de Abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 140, de 28 de Maio de 2020, que prorrogaram o prazo de suspensão ao atendimento e acesso ao poder público nas repartições públicas no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO por fim, os reflexos econômicos do isolamento social e a necessidade de adotar medidas para diminuir o impacto financeiro nas famílias e nas empresas cadastradas neste Município neste momento de crise,

RESOLVE:

Art. 1º. Para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19; fica prorrogado o prazo de validade de alvarás e certidões de competência deste Município obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças; até o dia 15 de Junho de 2020, prazo definido no art. 1º do Decreto Municipal nº 140, de 28 de Maio de 2020.

Art. 2º. Os alvarás e certidões de competência deste Município, a que faz referência o artigo 1º desta Portaria, são todos aqueles que tiveram a perda das suas validades a partir de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 01 de Junho de 2020.

MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO
Secretário Municipal de Finanças
AUTARQUIA SAAE

Portaria nº 007/2020 Timon-MA, 02 de junho de 2020.

PRORROGAÇÃO POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E O ATENDIMENTO PRESENCIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON, DEVIDO A NECESSIDADE DE MANTER AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, bem como da ocorrência de Chuvas Intensas nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a salubridade dos servidores e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Para a continuidade do enfrentamento da grave pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), fica PRORROGADO por mais 15 (quinze) dias, as atividades administrativas e o atendimento presencial do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON, com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto Municipal 096/2020 (Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências. Os atendimentos continuarão exclusivamente por central telefônica o whatsapp, através do número (99) 3212-2030, de segunda a sexta, de 8 às 12h.

Parágrafo Único. Tendo em vista que o abastecimento de água é um serviço essencial assim classificado no artigo 3º, inciso VIII, do Decreto Federal nº 10.282/2020, fica mantido os serviços externos de manutenção do abastecimento de água da zona rural do município.

Art. 2º. Deverão ser prorrogadas todas as medidas adotadas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, conforme portaria nº 002/2020, de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon-MA, 02 de junho de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente Interina do SAAE
Portaria nº 451/2018-GP

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Participes: Prefeitura Municipal de Teresina-Pi e a Prefeitura Municipal de Timon-Ma

Objeto: Cooperação técnica recíproca entre os participes no que diz respeito às atividades de implantação de barreiras sanitárias, para controle de fluxo de pessoas e veículos automotores nas cidades de Teresina-Pi e Timon-MA instaladas inicialmente do lado da cidade de Timon-MA nas proximidades da Ponte Nova e na saída para a cidade de Caxias-MA, como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade pública nos dois municípios em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, contribuindo desta forma com a diminuição do fluxo de pessoas e veículos como importante medida de favorecimento ao isolamento social, enquanto perdurar a vigência do "estado de calamidade pública declarada por meio do Decreto Municipal de Teresina – PI nº 19.537/2020, de 20 de março de 2020 e do Decreto de Timon – MA nº 099/2020, de 23 de março de 2020 devidamente reconhecidos pelas Assembleias Legislativas dos Estados do Piauí e do Maranhão.

Recursos financeiros: Este instrumento não envolve repasse ou recursos financeiros entre as partes.

Vigência: O ACT entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a vigência até enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" declarada pelos Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina e Prefeitura Municipal de Timon, respectivamente, nº 19.537/2020 e nº 099/2020. Podendo o encerramento da vigência decorrer em razão de revogação dos decretos das respectivas prefeitura, que autorizam a fiscalização das Barreiras Sanitárias.

Data da Assinatura: 1º de junho de 2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2020. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, que tem como objeto Prestação de serviços de rastreamento e gestão da frota dos veículos de transporte alternativos e DMTRANS. Adjudica em favor da empresa ARIANY DE F NUNES DE OLIVEIRA ALVES EIRELI. CNPJ. sob o nº 34.176329/0001-20, conforme artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2020. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020, referente a Dispensa de Licitação Nº 003/2020. OBJETO Prestação de serviços de rastreamento e gestão da frota dos veículos de transporte alternativos e DMTRANS. CONTRATADA: ARIANY DE F NUNES DE OLIVEIRA ALVES EIRELI. CNPJ. sob o nº 34.176329/0001-20. VIGENCIA: 01/12/2020. ASSINATURA: 28/05/2020. Fundamentação: Artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18. Timon, 01 de junho de 2020-Ronaldo Gonçalves Júlio.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 25/2020
Liberação nº: 279/2020
Pregão nº 001/2020
Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICOS, ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO, EM GERAL para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon-SEMDES

FOLHA Nº 484/2020
42
PUB. CA